



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Portarias n.ºs 12:243 e 12:244—Constituem os quadros do pessoal de direcção e chefia, respectivamente, do Asilo de Velhos de Marvila e do Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:245—Reforça a verba inscrita no n.º 6) do artigo 355.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia para 1947.

Portaria n.º 12:246—Abre créditos nas colónias de Angola e Moçambique para pagamento de determinadas despesas.

Portaria n.º 12:247—Manda emitir e pôr à venda na colónia de Moçambique bilhetes postais com motivos da mesma colónia.

Ministério das Comunicações:

Decreto-lei n.º 36:726—Dá nova redacção ao n.º 4.º do artigo 39.º do decreto n.º 5:786 (indenizações a pagar pelo Estado aos remetentes de documentos, correspondências ou encomendas postais à cobrança).

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 12:243

Nos termos do artigo 181.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Asilo de Velhos de Marvila fique assim constituído:

	Grupo de vencimentos segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
1 director	H
1 chefe de secretaria	L

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Janeiro de 1948.—O Ministro do Interior, *Augusto Cancellata de Abreu*.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

Portaria n.º 12:244

Nos termos do artigo 181.º do decreto-lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia

do Asilo de Mendicidade de Lisboa, em Alcobaça, fique assim constituído:

	Grupo de vencimentos segundo o artigo 12.º do decreto-lei n.º 26:115
1 director	H
1 chefe de secretaria	L

Ministérios do Interior e das Finanças, 13 de Janeiro de 1948.—O Ministro do Interior, *Augusto Cancellata de Abreu*.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:245

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 355.º, n.º 6) «Encargos gerais—Outros encargos—Para pagamento de despesas com a assistência médica e tratamento hospitalar, na metrópole, de oficiais e praças», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia para 1947, por transferência das quantias que se indicam das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Artigo 311.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal—Remunerações certas ao pessoal em exercício—Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros—Vencimentos»	2.100\$00
Artigo 312.º, n.º 2), alínea b) «Despesas com o pessoal—Remunerações accidentais—Gratificações especiais e de classe—De classe»	2.900\$00
	5.000\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 13 de Janeiro de 1948.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

2.ª Secção

Portaria n.º 12:246

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto